

EXTINÇÃO DO PROCESSO

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 132

A INTIMAÇÃO DA PARTE PARA FINS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO NA HIPÓTESE DO ART. 267, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PODERÁ SER DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUIZ.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00001](#) – JULGAMENTO EM 11/12/2006 – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONÇALVES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 133

APLICA-SE SUPLETIVAMENTE E NO QUE COUBER O ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO DE EXECUÇÃO E AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00001](#) – JULGAMENTO EM 11/12/2006 – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONÇALVES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 296

NO PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO, A INÉRCIA DO INVENTARIANTE NÃO ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, MAS A SUA SUBSTITUIÇÃO, SALVO NA HIPÓTESE DA SUCESSÃO PODER SER REALIZADA NA SEARA EXTRAJUDICIAL.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063260_66.2011.8.19.0000](#) – JULGAMENTO EM 03/06/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR SÉRGIO VERANI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 240

A EXTINÇÃO DO PROCESSO, POR ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR, DEPENDE DE REQUERIMENTO DO RÉU.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 482

FALTA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DO ART. 806 DO CPC ACARRETA A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR DEFERIDA E A EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR.

SÚMULA STF Nº 216

PARA DECRETAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DE INSTÂNCIA PELA PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR MAIS DE TRINTA DIAS, É NECESSÁRIO QUE O AUTOR, PREVIAMENTE INTIMADO, NÃO PROMOVA O ANDAMENTO DA CAUSA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br